



Município de Mogi das Cruzes  
LEI Nº 2.986, DE 13 DE MARÇO DE 1986

(Assegura direito à percepção de adicional por insalubridade e dá outras providências)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES ,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA  
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica assegurado ao funcionário titular do cargo de Motorista, Nível "114", quando em exercício junto ao Ambulatório Municipal, no transporte de enfermos, o direito à percepção do adicional por insalubridade correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento base relativo ao cargo.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em  
13 de março de 1986, 425ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

ANTONIO CARLOS MACHADO TEIXEIRA  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 13 de março de 1986.